



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Exmo. Senhor
Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues
Presidente do Instituto Politécnico de Viana do
Castelo

N/Refª:Dir:GLV/0551/20

27-10-2020

Assunto: Posição do SNESup ao projeto de alteração ao Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente ao projeto de alteração ao Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC

I – Observações genéricas

Da análise do regulamento verificamos com atenção a intenção de majoração relativamente aos critérios aplicáveis à avaliação dos currículos de pessoas que tenham exercido cargos de gestão e pretendam candidatar-se a uma posição na carreira docente.

No vemos razão objectiva para criar tal majoração, dado que a mesma deve ser analisada à luz do procedimento onde se insere – concursos para contratação de pessoal docente de carreira - e nessa lógica, o que é suposto é que todos os candidatos estejam em posição objectivamente idêntica a priori (quando concorrem, desconhecendo a sua concorrência), ou seja, que relativamente a todos sejam utilizados os mesmos critérios, com as idênticas ponderações e sem favorecimento de situações particulares e/ou subjectivas.

Ora, o que nos parece que ocorre com as regras da majoração é o estabelecimento de uma vantagem indevida, pois, por via das mesmas, ocorre a valorização de um aspecto particular do currículo que não integra os critérios de avaliação e que verificadas determinadas circunstâncias favorece a avaliação daquele candidato, perante os mesmos critérios, em detrimento dos demais que não reúnam aquela característica/qualidade.

Estas majorações embora estejam previstas a coberto da “vontade de não prejudicar” dirigentes, consubstanciam verdadeiras regras de favorecimento porque valorizam para efeitos de majoração, um aspecto curricular que não integra os critérios de avaliação dos demais candidatos e determina que nessa circunstância o resultado obtido é incrementado.



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Ora, esta solução é claramente favorável aos ex-dirigentes concorrentes de determinado concurso, sendo certo que as opções de carreira que tomaram e que os habilitam, melhor ou pior, para concorrer a determinada posição na carreira, não deve ter tratamento distinto, do que outras opções de outros concorrentes que lhes podem ser mais ou menos favoráveis, na avaliação de diferentes critérios.

Parece-nos que esta regra terá sido criada por causa dos concursos para as progressões na carreira, porém, no nosso entendimento, viola o princípio da transparência e o princípio da imparcialidade, e deve por isso ser eliminada.

Acresce que a percepção de que os dirigente são prejudicados nas candidaturas aos concursos, apenas teria razão de ser se lhes fosse imposto o exercício dos cargos e essa imposição ocorresse por períodos de tempo relevantes para o efeito de limitar o seu acesso a outras funções. Não sendo esse o caso, estamos meramente em presença de opções de carreira (lato sensu) que afinal podem revelar-se para os próprios mais ou menos vantajosas, inexistindo razões para que sejam favorecidos pela circunstância de não terem desenvolvido outras funções, seja por vontade própria, seja por inerência do cargo ao qual escolheram candidatar-se e aceitar.

II – Propostas de Alteração

Artigo 24.º

3. (Eliminar)

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

Gonçalo Leite Velho
Presidente da Direção